Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1017992-83.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente: Adenilson Antonio Paschoalin

Requerido: Elizabeth de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou que quando de dissolução de união estável mantida com a ré ficou na posse de automóvel financiado em nome dela, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas prestações.

Alegou ainda que a ré assumiu a obrigação de transferir o veículo para o seu nome quando da quitação do financiamento, mas não o fez.

Defiro de início os benefícios da assistência judiciária às partes, considerando o teor dos documentos de fls. 14 e 39.

Quanto mérito, a obrigação referida na petição inicial está demonstrada a fl. 23 e não foi refutada pela ré.

O argumento de que o autor não cumpriu deveres contraídos quando da dissolução da união estável entre as partes não justifica a inércia da ré ao não transferir o automóvel para ele.

Na verdade, tal assunto não projeta reflexos ao objeto desta ação porque independe dela, havendo de ser examinado e dirimido em sede própria que não se confunde com a presente.

Diante disso, patenteada a obrigação da ré e admitido pela mesma que não a cumpriu sem que houvesse motivo para tanto, o acolhimento da postulação vestibular é de rigor.

Ressalvo desde já que em caso de descumprimento da medida haverá solução que preponderá sobre a fixação de multa, de sorte que o arbitramento de fl. 26 deixa de persistir.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a transferir para o nome do autor o automóvel indicado nos autos no prazo de cinco dias, contados da intimação da presente e independentemente do seu trânsito em julgado.

Ressalvo que na hipótese de descumprimento pela ré da obrigação imposta deverá ser expedido alvará para a CIRETRAN local a fim de que promova a transferência do veículo diretamente para o autor, dando-se por suprida a assinatura da ré para que isso sucedesse.

Intime-se a autora pessoalmente para imediato cumprimento da obrigação (Súmula $n^{\rm o}$ 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 09 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA